



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 355, de 10 de Agosto de 2000.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DESTINADA AOS
SERVIDORES QUE TIVERAM JORNADAS DIÁRIAS
DE TRABALHO COM INTERRUPÇÕES NÃO
EXCEDENTES AO LIMITE ÀS HORAS
EFETIVAMENTE TRABALHADAS AO DIA.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do salário do cargo para o servidor que exercer jornada de trabalho com várias interrupções diárias.

Art. 2º. O servidor deverá comprovar as entradas e saídas ao trabalho na mesma jornada de trabalho no dia.

Art. 3º. Os recursos para cobrirem as despesas de que trata o artigo anterior, serão provenientes de verbas específicas da educação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 10 de Agosto de 2000.

Leondines Alves Moreno
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 06 - Página nº 74